



Enfermeiro pode entregar medicamentos em unidades de saúde

A 5ª Vara Federal de Porto Alegre suspendeu na terça-feira (19/4) o ato do Conselho Regional de Enfermagem que proibia os profissionais gaúchos de entregar medicamentos diretamente à população nas unidades de saúde de Dois Irmãos (RS). Na antecipação de tutela, a juíza federal Ingrid Schroder Sliwka também apresentou ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região pedido de instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva. O objetivo é evitar entendimentos conflitantes nos diversos processos que versam sobre o mesmo tema, já que se trata de matéria unicamente de Direito. Atualmente, são sete em tramitação no estado.

O município ingressou na Justiça requerendo a suspensão da Decisão 008/2016 do Coren-RS, que proíbe enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem de fazer a chamada “dispensação de fármacos”. Segundo alegou, grande parte dos moradores não tem condições de se dirigir à única farmácia municipal, onde os remédios seriam entregues por farmacêutico.

Ao analisar o caso, a magistrada reiterou os argumentos utilizados pela juíza federal substituta Thais Della Giustina Kliemann, em março deste ano, ao conceder liminar em ação movida contra o Conselho pelo município de Porto Alegre. Conforme Thaís, o próprio réu já estabeleceu a diferenciação entre os atos de “dispensação” e “entrega” de medicação, sendo o primeiro considerado privativo dos profissionais de Farmácia.

“Ocorre que, adotando a premissa de que não cabe ao profissional de Enfermagem proceder à dispensação de medicamentos aos usuários, o que já constava da decisão Coren/RS 137/2012, não se conclui que a simples entrega de medicamentos também estaria vedada a estes profissionais”, ponderou.

A juíza também apontou que não há vedação legal que impeça enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem a transferir um medicamento do estoque para as mãos do usuário, com exceção dos medicamentos antimicrobianos e controlados. “Ressalte-se, ainda, por extremamente oportuno, que a medicação a ser entregue pelo profissional de Enfermagem é somente aquela que conste de rol previamente disponível no dispensário em que atue, visto que a medicação sob controle especial ou de alto risco continuará sendo entregue à população tão somente nas farmácias distritais, sob a supervisão de profissional farmacêutico”, destacou.

Considerando o impacto da medida no agravamento da situação da prestação do serviço público de saúde, notadamente às populações de menor poder aquisitivo, Ingrid acompanhou o entendimento da colega e concedeu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com isso, suspendeu os efeitos da Decisão 008/2016 do Coren-RS e autorizou a entrega de medicamentos à população do município autor pelos profissionais da área de Enfermagem, com exceção dos medicamentos antimicrobianos e controlados de acordo com a Portaria 344/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Da decisão de primeiro grau, cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. *Com informações da Assessoria de Imprensa da Justiça federal do RS.*

Procedimento Comum 5026062-24.2016.4.04.7100/RS

Date Created



21/04/2016